

Contrato nº 24 /2022.  
Processo nº 217381/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO EIXO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST,**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito a Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, representada neste ato por sua titular Sra. LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº103.140.097-44 e do RG nº1.776.702 SPTC/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 30.090, de 22/02/2021 doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Autarquia Educacional de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, s/nº, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Reitor, Sr. **PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**, brasileiro, solteiro, com CPF sob o n.º 526.372.397-00 e RG sob o n.º 337.068 - SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.980.103/0001-90, representada legalmente pelo seu Superintendente, Sr. **ARMANDO BIONDO FILHO**, brasileiro, divorciado, com CPF sob o n.º 376.717.407-30 e RG sob o n.º 3.052.172 IFP-RJ, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas por Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, juntamente com o Termo de Referência, conforme Processo nº 217381/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação dos serviços da UFES, com interveniência administrativa da FEST, para **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS** de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Termo de Referência e Legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços contratados compreendem a elaboração de documentos técnicos contemplando os itens abaixo:

2.2. Elaborar o **PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS** de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Descrição geral do serviço existente;
- b) Existência de plano diretor municipal e plano de drenagem urbana;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382

- c) Análise da legislação de uso e ocupação do solo;
- d) Rotina operacional e de manutenção do serviço;
- e) Análise do sistema misto ou separador absoluto;
- f) Principais problemas detectados;
- g) Desastres naturais relacionados com o serviço;
- h) Órgãos responsáveis pelos serviços;
- i) Sustentabilidade econômico-financeira;
- j) Indicadores da prestação do serviço;

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o **Termo de Referência**, seguindo o cronograma nele estipulado, e com o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que imputa aos municípios a obrigação pela elaboração do Plano Municipal do Eixo de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. São partes integrantes deste contrato os documentos abaixo relacionados e demais documentos e instruções que compõem o processo nº **217381/2021**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

- a) Termo de Referência – TR;

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)**, já inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

5.2. O valor global dos serviços objeto deste Contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

5.3. A periodicidade anual (doze meses) para fins de reajuste será contada a partir da data da assinatura do contrato.

5.4. Antes do referido prazo os preços serão fixos e irremovíveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

5.5. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS**

6.1. Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unidade: 100100010000 Gestão de Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2.029**

**Natureza de Despesa: 33903999000**

**Ficha-Fonte: 2790**

**Órgão/Unidade: Fonte Vinculada à Agersa**

**Projeto/Atividade: 2.029**

**Natureza de Despesa: 33903999000**

**Ficha-Fonte: 4341**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

##### **7.1. DO CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Autorizar por escrito o início dos serviços, objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme o estabelecido neste instrumento e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 7.1.3. Disponibilizar às PARTES todos os elementos básicos e dados e/ou informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.1.4. Constituir Grupo Técnico de Acompanhamento, a ser composto por servidores do CONTRATANTE, com vistas à realização da supervisão, acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços e avaliação dos produtos entregues;
- 7.1.5. Garantir a efetiva aplicação das ações de controle de qualidade e melhoria nos processos definidos pela CONTRATADA para cada uma das etapas dos trabalhos;
- 7.1.6. Realizar reuniões técnicas e gerenciais com as PARTES, com a finalidade de dirimir dúvidas quanto aos serviços executados e para avaliação de diretrizes de atuação que têm por objetivo a uniformização e padronização de procedimentos, visando à garantia da qualidade dos produtos finais;
- 7.1.7. Atender à solicitação das PARTES para realização de reunião técnica, quando estas julgarem necessárias;
- 7.1.8. Notificar as PARTES, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;
- 7.1.9. Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os documentos que integram o presente instrumento.

##### **7.2. DA CONTRATADA:**

- 7.2.1. Executar diretamente o objeto contratual obedecendo a presente especificação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382

técnica e instruções da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação do objeto;

**7.2.2.** Fornecer toda a supervisão, ferramentas, softwares, veículos, equipamentos e mão de obra, conforme qualificação exigida no Termo de Referência, necessários para a execução integral dos serviços requisitados;

**7.2.3.** Implantar e operar toda a logística de apoio aos serviços de campo e escritório, para a elaboração e obtenção dos serviços requisitados;

**7.2.4.** Coordenar todas as atividades pertinentes às fases e etapas até a entrega dos respectivos produtos e aprovação pela CONTRATANTE;

**7.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**7.2.6.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como equipe técnica capacitada para revisão do PMAE e elaboração do PMDMAP e acompanhamento de toda programação;

**7.2.7.** Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução constante no Termo de Referência e firmados na Proposta Comercial;

**7.2.8.** Corrigir imediatamente os serviços que estiverem em desacordo com o objeto contratado, quando solicitado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento, ficando com a responsabilidade de arcar com todos os custos decorrentes;

**7.2.9.** Atender as convocações das reuniões técnicas feitas pelo CONTRATANTE;

**7.2.10.** Comunicar à CONTRATANTE acerca de qualquer contratempo que ocorra e, se necessário, solicitar realização de reunião para solução do mesmo;

**7.2.11.** Fazer o registro das reuniões realizadas com o CONTRATANTE, por meio de Ata, apresentando-as até o 5º dia útil após a reunião, para aprovação e assinatura das partes;

**7.2.12.** Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

**7.2.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**7.2.14.** Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os documentos que integram o presente instrumento

**7.2.15.** Responder pelos serviços que executar na forma da Lei;

**7.2.16.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitário e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

### **7.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

**7.3.1.** Abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela CONTRATANTE;

**7.3.2.** Receber em conta corrente específica os recursos transferidos pela CONTRATANTE referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA;

**7.3.3.** Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente contrato, zelando pelo seu melhor aproveitamento;

**7.3.4.** Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

7.3.5. Prestar contas e disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O montante constante na Cláusula Quinta será transferido à FUNDAÇÃO DE APOIO, mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela própria FUNDAÇÃO e aberta em seu nome.

8.2. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a medição da execução física pelo CONTRATANTE, conforme cronograma de entrega dos produtos.

8.3. Conjuntamente ao pagamento, deverá ser emitido relatório contendo o detalhamento dos serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

8.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Nacional, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a CONTRATADA e do município de Cachoeiro de Itapemirim;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, e o prazo de execução do presente contrato será de **18 (dezoito) meses** ambos contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

9.1.1. Admite-se a prorrogação do Contrato, na forma do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, desde que esteja contemplado nas metas do Plano Plurianual, e constando nos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do contrato.

9.2. Caberá ao CONTRATANTE a publicação do presente Contrato que será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Das penalidades e sanções aplicáveis à CONTRATADA pela CONTRATANTE:

10.1.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do Contrato, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços, descritos no Termo de Referência;
- c) A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93.

**10.1.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado e não executado pela CONTRATADA;
- c) Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinados pela punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.1.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b");

**10.1.4.** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.5.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

**10.1.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATADA deverá ser devidamente notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE**

11.1. Será constituído Grupo Técnico de Acompanhamento, por parte do CONTRATANTE, para realização do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.1.1. Em caso da necessidade de substituição de integrantes do Grupo Técnico de Acompanhamento deverá o CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA informação sobre tal alteração.

#### **CONTRATADA**

11.2. Por parte da CONTRATADA, em consonância com as determinações preconizadas na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento deste Contrato, devendo a CONTRATANTE ser comunicada de qualquer eventual alteração no tocante:

11.2.1. A COORDENAÇÃO junto à UFES será de responsabilidade do Professor Renato Ribeiro Siman, CPF/MF 052.038.347-84 e matrícula SIAPE nº 1790301, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental do Centro Tecnológico da UNIVERSIDADE.

11.2.2. A FISCALIZAÇÃO junto à UFES será de responsabilidade do Prof. Herbert Barbosa Carneiro, CPF/MF 343.206.657-53 e matrícula SIAPE nº 270049, lotado no Departamento de Engenharia de Produção do Centro Tecnológico da UNIVERSIDADE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do Contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, com análise prévia da Procuradoria Geral do Município de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382

e os princípios estatuidos no "caput" do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, sem prejuízo da aplicação de legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e, regulamentado pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e Lei Estadual nº 9.264, de 16 de julho de 2009, bem como demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

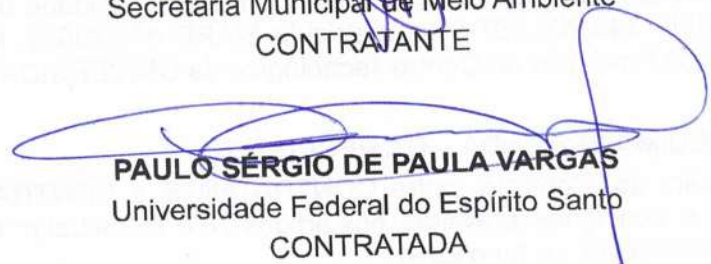
16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.


16.2. Para dirimir questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, advindas exclusivamente da relação estabelecida entre a UNIVERSIDADE/CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de fevereiro de 2022.

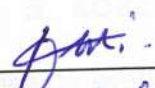
  
**LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
CONTRATANTE

  
**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Universidade Federal do Espírito Santo  
CONTRATADA

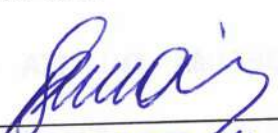
  
**ARMANDO BIONDO FILHO**  
Fundação Espírito-santense de Tecnologia  
FUNDAÇÃO DE APOIO

Testemunhas:

1.

  
Renato Meira de Sousa Dutra  
CPF 112.831.807-58

2.

  
CPF 052038347-84

**RENATO RIBEIRO SIMAN**  
PROFESSOR DE ACTUFES  
MAT.SIAPE 1790301

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382